

PORTARIA N° 449/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o caráter ininterrupto da atividade-fim do Tribunal de Contas preserva-se ainda que em período de recesso, por meio de sistema de plantão;

Considerando que o caráter ininterrupto da atividade-meio do Tribunal de Contas preserva-se ainda que em período de recesso, por meio de sistema de escalonamento presencial e telepresencial;

Considerando o teor do Art. 220 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) que disciplina a suspensão de prazos processuais;

Considerando, ainda, o recesso do Poder Judiciário Estadual, nos termos do disposto no Art. 37 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005,

Considerando, por fim, o teor da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

Considerando, por fim, que o dia 1º de janeiro é feriado em que se comemora o Dia da Confraternização Universal,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas funcionará exclusivamente em regime de plantão durante o período de recesso compreendido entre os dias 22 e 31 de dezembro de 2025, das 8h às 14h, exceto nos feriados e pontos facultativos de acordo com a PORTARIA N° 1/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico edição do dia 7 de janeiro de 2025, nas seguintes Unidades:

I – Gabinetes dos Conselheiros;

II – Gabinete dos Substitutos dos Conselheiros;

III – Corregedoria-Geral;

IV – Escola de Contas Públicas;

V – Ouvidoria-Geral;

VI – Ministério Público de Contas;

VII – Diretoria de Coordenação de Técnicos – DCT;

VIII – Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM;

IX - Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE;

X - Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF;

XI – Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP;

XII – Diretoria de Engenharia - DE;

XIII – Coordenação da Biblioteca;

XIV – Coordenação Médica;

XV – Coordenação de Odontologia;

XVI - Coordenação do Serviço Social;

XVII - Coordenação de Psicologia;

XVIII – Coordenação do Cerimonial;

XIX – Coordenação dos Trabalhos do Plenário;

XX – Coordenação do FUNCONTAS;

XXI – Seção de Arquivo; e

XXII – Seção de Patrimônio.

§1º A convocação durante o regime de plantão das unidades elencadas no Art. 1º se dará através do Gabinete da Presidência e da Diretoria Geral, a depender da vinculação direta da Unidade requisitada.

§ 2º Compete ao gestor de cada Unidade elencada no Art. 1º definir a compensação dos dias trabalhados durante o recesso em face de convocação, devendo comunicar à Diretoria de Recursos Humanos para o devido controle de frequência e jornada.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas funcionará em regime de escala presencial e telepresencial escalonada, durante o período de recesso compreendido entre os dias 22 e 31 de dezembro de 2025, das 8h às 14h, exceto nos feriados e pontos facultativos de acordo com a PORTARIA Nº 1/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico edição do dia 7 de janeiro de 2025, nas seguintes Unidades:

- I** – Gabinete da Presidência;
- II** – Diretoria de Gabinete da Presidência;
- III** – Diretoria Geral;
- IV** - Procuradoria Jurídica;
- V** - Diretoria de Controle Interno;
- VI** – Assessoria Militar;
- VII** - Diretoria Administrativa;
- VIII** - Diretoria Financeira;
- IX** - Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- X** - Diretoria de Recursos Humanos;
- XI**- Diretoria de Tecnologia e Informática;
- XII** – Diretoria de Comunicação;
- XIII** - Coordenação de Orçamento e Contabilidade;

XIV – Coordenação de Segurança e Proteção de Dados;

XV – Coordenação da Recepção;

XVI - Seção de Protocolo;

XVII - Seção de Serviços Gerais;

XVIII - Seção de Almoxarifado;

XIX – Seção de Contratação;

XX – Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal; e

XXI – Seção de Pessoal.

§ 1º Compete ao gestor de cada Unidade elencada no Art. 2º a elaboração das escalas presenciais e telepresenciais devendo encaminhá-las à Diretoria de Recursos Humanos para o devido controle de frequência e jornada.

§ 2º Compete ao gestor de cada Unidade elencada no Art. 2º definir a compensação dos dias trabalhados durante o recesso devendo comunicar à Diretoria de Recursos Humanos para o devido controle de frequência e jornada.

Art. 3º No período de recesso das atividades do Tribunal de Contas será suspenso o curso do prazo processual conforme previsão inserta no Art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1º de dezembro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente.